

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO 07/2003/CSDP.

Retifica a Resolução de n. 06/2003/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 89/2001), em seu artigo 15 e artigo 21, I, IX e XIX, notadamente a de exercer o poder normativo, em reunião ordinária presidida pelo Defensor Público-Geral e

CONSIDERANDO a existência de erro na redação do §1º e §2º do artigo 1º da escala de substituição dos Defensores Públicos editada pela Resolução n. 06/2003/CSDP e publicada no Diário Oficial em 09.06.03,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o §1º e §2º do artigo 1º da escala de substituição dos Defensores Públicos editada pela Resolução n. 06/2003/CSDP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Em caso de impossibilidade de atuação do Defensor Público que deveria realizar a substituição, esta recairá sobre o Defensor Público atuante no órgão da Defensoria Pública imediatamente anterior.

§2º - O Defensor Público em atuação no órgão da Defensoria Pública de numeração mínima será substituído pelo atuante no órgão da Defensoria Pública de numeração máxima.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2003.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro-Presidente

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves Queiroz
Conselheiro

Dr. Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro

Dr. Edson Jair Weschter
Conselheiro

Dra. Helyodora Carolyne Almeida da Silva
Conselheira- Secretária

RESOLUÇÃO 08/2003/CSDP.

Cria as Procuradorias da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 89/2001), em seu artigo 15 e artigo 21, I e XIX, notadamente a de exercer o poder normativo, em reunião ordinária presidida pelo Defensor Público-Geral e

Considerando a lotação dos Procuradores da Defensoria Pública, na Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 52, § 4º, bem como a atuação dos mesmos em segunda instância, insere no art. 32, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 89/01;

Considerando que compete ao Conselho Superior, através de Resolução, consoante estabelece o art. 28, § 2º, do referido texto legal, criar os órgãos de atuação;

Considerando a inexistência de órgãos de atuação dos Procuradores da Defensoria Pública, em segunda instância,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Procuradorias da Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

- I - Primeira Procuradoria Criminal;
- II - Segunda Procuradoria Criminal;
- III - Primeira Procuradoria Cível;
- IV - Segunda Procuradoria Cível;
- V - Terceira Procuradoria Cível.

Art. 2º - As Procuradorias a que se refere o artigo 1º, vinculam-se às respectivas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2003.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro-Presidente

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves Queiroz
Conselheiro

Dr. Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro

Dr. Edson Jair Weschter
Conselheiro

Dra. Helyodora Carolyne Almeida da Silva
Conselheira- Secretária

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº. 018/2003/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 7.605 de 27/12/2001, e;

Considerando o Serviço de Inspeção e Correição Fazendária, realizado na Agência Fazendária de Comodoro/MT, em cumprimento a Ordem de Serviço nº.065/2003/COFAZ/SEFAZ.

Considerando que sobredito serviço constatou consecutivos atrasos nas prestações de contas de pagamento de tributos estaduais, efetuados na Agência Fazendária de Comodoro/MT;

Considerando ainda extravios dos Documentos de Arrecadação DAR MOD. 03 de nºs 5663018, 5663038 e 5663040, cuja carga consta para Agência Fazendária de Comodoro/MT.

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta dos servidores, Icéa Mesquita Borba Farias Gomes e Lenir Seixas Magalhães Silva, ambas Técnicas da Área Instrumental e Josemar Cavalcanti de Souza, Agente de Administração Fazendária, para sob a presidência de o primeiro comporem Comissão de Sindicância, objetivando apurar em toda sua extensão as irregularidades retromencionadas.

II - Determinar o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta no D.O.E, bem como a apresentação do relatório conclusivo.

Registrada - Publicada - Cumpra-se

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá - MT, 25 de junho de 2003.

JOSÉ ESPERIDIÃO DA COSTA MARQUES FILHO
CORREGEDOR FAZENDÁRIO FTO 4629

PORTARIA Nº. 019/2003/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº. 7.605 de 27/12/2001, e;

Considerando o Serviço de Inspeção e Correição Fazendária, realizada na Agência Fazendária de Santa Carmem/MT, em cumprimento a Ordem de Serviço nº. 064/2003/COFAZ/SEFAZ;

Considerando que sobredito serviço constatou irregularidades nos procedimentos de rotina executado na Agenfa, o que propiciou às lavraturas dos Termos de Notificação de nºs. 001 e 002;

Considerando ainda, a lavratura do Termo de Ocorrência de nº. 001, em consequência do atraso de prestações de contas ocorrida na mencionada Agenfa de numerários oriundo do pagamento de tributos estaduais.